



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191539

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF Nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIA**, representada neste ato pela Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e do outro lado a Sra. **ROSA IRENE DIAS LEAL ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº 4593472 PC/PA e do CPF nº 694.643.402-15, residente e domiciliado na travessa Generalíssimo Deodoro, nº 511 – CA 000, bairro Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Nº 20191539, originário da Dispensa de Licitação DL 7/2019-003-SEMSA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal:

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto:

2.1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo:

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo 12 (Doze) meses, a contar de **28/06/2019** a **28/06/2020**.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento:

4.1 – O valor total da locação será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo pagos mensalmente por **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, já inclusos taxa de IPTU.

4.2 – O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela **LOCADORA**, a dizer: **Agência nº 1314, Variação nº 013, Conta Poupança nº 00030313-7, Banco – CAIXA Econômica**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração:

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93:

a) de comum acordo entre as partes;

b) por iniciativa da **LOCADORA** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;

c) por iniciativa do **LOCATÁRIO** quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na letra “c” o **LOCATÁRIO** fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária:

7.1 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2019 Atividade 0518.103020002.2.115 Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 14.400,00.**

8 - CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário:

8.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

8.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;

8.4 – Pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;

8.5 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

9 - CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora:

9.1 – Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

9.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;

9.3 – Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas:

10.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao **LOCADOR**, serão as seguintes:

I – ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros;

II – MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do termo de entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do **LOCADOR**, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pelo **LOCATÁRIO**;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que o **LOCATÁRIO**, após análise dos fatos, constatar que o **LOCADOR** praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o **LOCADOR** não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel:

11.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo **LOCATÁRIO**, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

11.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da CELPA e COSAMPA:

12.1 – Fica ajustado que a **LOCADORA** não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias **CELPA** e **COSAMPA**, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome da proprietária novamente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da publicidade:

13.1 – O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

14.1 – As questões de correntes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

das varas federais da Secção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

Vigia de Nazaré – PA, 28 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.672.396/0001-30
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
LOCATÁRIA

ROSA IRENE DIAS LEAL ARAÚJO
CPF nº 694.643.402-15
LOCADORA

1ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____